



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA., VISANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINA LEITORA E COPIADORA DE MICROFILMES.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.772.269/0001-39, Inscrição Estadual n.º 112.266.066.115, estabelecida na Rua Labatut, 658, bairro Ipiranga, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.910.220-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.891.938-98, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, 1451, apto.213, bloco A, bairro Ipiranga, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SC/4.677/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação e instalação de 01 (uma) máquina leitora e copiadora de microfimes, para uso da Gerência de Documentação e Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/4677/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal da locação na importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

4.2 - O prazo de entrega do equipamento, objeto deste contrato, será imediato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.04.01	04.122.004.2001	3.3.90.39.00	711/10

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de reconhecimento da dispensa licitatória, constantes do processo SC/4.677/09.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Controle Administrativo e Serviços, ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.3 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

7.4 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.5 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4.677/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

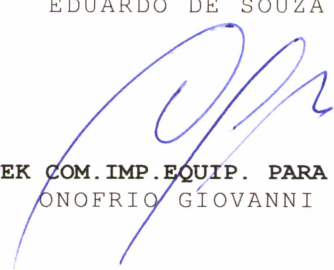
12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 08 SET. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


DANTEK COM. IMP. EQUIP. PARA MICROFILMAGEM
ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA

TESTEMUNHAS :

1ª


RG: 40.749.048-1

2ª


Marcos Vinicius Fowler
Coordenador Administrativo